



PORTARIA CRP-23 Nº 48 DE 29 DE ABRIL DE 2025
(Anexo XXIV da Resolução no 23/2024)

Dispõe sobre designação de fiscal de serviços de contratação de serviços de adequação tecnológicos para a execução do Sistema Eletrônico de Informações - SEII com a empresa Barco Serviços Digitais LTDA para o CRP 23.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Resolução CFP nº 040/2013.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a execução de contratos;

CONSIDERANDO, a Resolução CRP 23 nº 23 de 29 de fevereiro de 2024, quanto aos contratos, fiscais e gestores de contratos;

CONSIDERANDO, os termos do contrato original e a Resolução CRP 23 nº 23, de 29 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, os princípios preconizados na carta magna, especialmente aqueles no art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, a oportunidade, a discricionariedade e a conveniência, da administração pública;

RESOLVE, ad referendum do IV Plenário:

Art. 1º. Designar o(a) empregado(a) público **Breno Vasco Pereira Lima**, para desempenhar as funções de fiscal de Contrato Original, celebrado entre a **Empresa Barco Serviços Digitais LTDA** e o **CRP-23**, para buscar garantir a fiel execução do contrato, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

Art. 2º. São atribuições do(a) Fiscal de contrato:

- I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;
- II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, *as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas*;
- III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao (a) Gestor (a) do Contrato para ciência e apreciação das providências;
- IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência mínima de 120 dias do final da vigência;
- VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
- VIII. atestar notas fiscais;
- IX. elaborar e entregar Termo de Recebimento de Serviço/Objeto;
- X. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- XI. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;
- XII. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos

termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21;

XIII. comunicar ao (a) Gestor (a) do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XIV. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XV. O Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º. Designar (o/a) Conselheiro(a) Secretário(a) **Susy Kelly Melo Ribeiro** do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, para exercer o encargo de Gestor(a) do Contrato supracitado.

Art. 4º. São atribuições do(a) Gestor(a) do Contrato:

I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V. formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos/ materiais que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. Os casos omissos, serão resolvidos pela diretoria do CRP 23, podendo ser revisado pelo Plenário do CRP 23.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 dias do mês de abril de 2025.

Palmas-TO, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOANA D'ARC QUEIROZ MIRANDA
Data: 29/04/2025 17:51:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joana D'Arc Queiroz Miranda
Conselheira Tesoureira do CRP 23
Psicóloga CRP 23/918

Arivandro Araújo Guimarães Tavares
Conselheiro Presidente do CRP 23
Psicólogo CRP 23/466

Arivandro Araújo Guimarães Tavares
Conselheiro Presidente
CRP-23/466